



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 005/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER e o MUNICÍPIO DE MIRANGABA-BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, Sra. **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e **MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Jonas Carvalho, nº 125, Centro, no Município de Mirangaba, Bahia, CEP: 44.745-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.371/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito **Dirceu Mendes Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 924.969.705-87, portador da Carteira de Identidade nº 582167159, expedida pela SSP/BA, a seguir denominado em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio nº 005/2023, nos termos do processo administrativo SEI nº 043.4114.2023.0010340-57, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, mediante as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade retificar a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

*A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

Parágrafo Primeiro – *A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Convenente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.*

Parágrafo Segundo – *A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

Parágrafo Terceiro – *A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:*

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência dos reflexos da alteração da Cláusula Terceira, na forma acima perpetrada, impõe-se, ainda, a adequação da Cláusula Oitava, que passa a subsistir nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e, assim sucessivamente, devendo, cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

*II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13.*

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos

encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo da notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo - Se o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar a necessária Tomada de Contas Especial, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

Parágrafo Nono- A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e especificações do Convênio, desde que não colidam com as deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Este aditivo fará parte integrante do ajuste a partir desta data.

E, por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qualif. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Dirceu Mendes Ribeiro
Prefeito/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU MENDES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 25/05/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 25/05/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 25/05/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 25/05/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 25/05/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067789210** e o código CRC **79BA4FFB**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA			13.913.371/0001-06	
Endereço				
AVENIDA JONAS CARVALHO, 125 - CENTRO				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
MIRANGABA	BA	44.746-000	(74) 3630-2125	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável			CPF	
DIRCEU MENDES RIBEIRO			924.969.705-87	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matricula	
582167159 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
Endereço			CEP	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título Profissional	Registro Profissional
RENILCE COSTA DE ALMEIDA	ARQUITETA URBANISTA	00A1118498

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA PEDRO JONAS CONTEMPLANDO PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS DAS RUAS PROJETADA 1, PROJETADA 2, PROJETADA 3, PROJETADA 4, PROJETADA 5 T1, PROJETADA 5 T2, PROJETADA 6, PROJETADA 7, PROJETADA 8 E PROJETADA 9 NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA.	Início	Término
	ABR/2023	MAI/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA PEDRO JONAS CONTEMPLANDO PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS DAS RUAS PROJETADA 1, PROJETADA 2, PROJETADA 3, PROJETADA 4, PROJETADA 5 T1, PROJETADA 5 T2, PROJETADA 6, PROJETADA 7, PROJETADA 8 E PROJETADA 9, ACADEMIA DE SAÚDE, PISTA DE SKATE, PARQUE INFANTIL, QUADRA DE AREIA, SANITÁRIO E QUIOSQUE, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 31.565,81M ² NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA.		
JUSTIFICATIVA DO OBJETO		

MIRANGABA É UM MUNICÍPIO BRASILEIRO DO ESTADO DA BAHIA, QUE ESTÁ SITUADO A 365 KM DE SALVADOR, E SUA ÁREA É DE 1.960,0 KM², QUE TEM SUA POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2016 ERA DE 18.588 HABITANTES, IDH-M 0,542 (PNUD, 2010), PIB PER CAPITA R\$ 2986,16 (IBGE, 2008). O MUNICÍPIO DE MIRANGABA POSSUI UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO, QUE COMPREENDE A LAGOA PEDRO DE JONAS LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO. O PRINCIPAL OBJETIVO DO PROJETO FOI COMPREENDER A URBANIZAÇÃO DA ÁREA EM ESPECIAL INTERESSE PARA A PRESERVAÇÃO, ASSIM COMO UMA IMPORTANTE PEÇA URBANA E TURÍSTICA CAPAZ DE ARTICULAR AS OCUPAÇÕES URBANAS DO ENTORNO IMEDIATO. APESAR DA EXTENSÃO E PROXIMIDADE DA LAGOA PEDRO DE JONAS TER COMO PRINCIPAIS EIXOS VIÁRIOS A REVITALIZAÇÃO DA ÁREA.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	5,00	MÊS 01	MÊS 12
	2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,19	MÊS 01	MÊS 03
	3.0	DEMOLIÇÃO, MOVIMENTO DE TERRA E RETIRADA	28,14	MÊS 01	MÊS 05
	4.0	PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E ACESSIBILIDADE	44,80	MÊS 05	MÊS 08
	5.0	DRENAGEM	3,13	MÊS 02	MÊS 04
	6.0	PAISAGISMO	0,47	MÊS 09	MÊS 11
	7.0	MOBILIÁRIO URBANO	0,45	MÊS 11	MÊS 12
	8.0	ACADEMIA DE SAÚDE	0,50	MÊS 11	MÊS 12
	9.0	PISTA DE SKATE	2,40	MÊS 06	MÊS 11
	10.0	PARQUE INFANTIL	1,14	MÊS 10	MÊS 11
	11.0	QUADRA DE AREIA	1,16	MÊS 11	MÊS 11
	12.0	SANITÁRIO	0,81	MÊS 09	MÊS 09
	13.0	QUIOSQUE	1,88	MÊS 09	MÊS 10
	14.0	INSTALAÇÕES ELETRICAS	3,15	MÊS 10	MÊS 12
	15.0	CONTENÇÕES	4,93	MÊS 09	MÊS 11
	16.0	REDE DE ESGOTO	0,52	MÊS 12	MÊS 12
	17.0	SERVIÇOS FINAIS	0,33	MÊS 09	MÊS 11

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 7.970.687,42	-	R\$ 7.970.687,42
TOTAL GERAL		R\$ 7.970.687,42	-	R\$ 7.970.687,42

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2023/2024

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA			PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA	
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA		PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA
			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA			CONCLUSÃO DO OBJETO
META	13º MÊS					


1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA					
	ENCERRAMENTO					


8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 2.362.440,38	-	-	-	R\$ 4.143.416,42	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	-	R\$ 1.464.830,62	-	-	-
META	13º MÊS					
1	-					


9 - DECLARAÇÃO


Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

 Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU MENDES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 25/05/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 25/05/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067789407** e o código CRC **C6CEF6C3**.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

EDITAL DE NOMEAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 03

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições, convoca os (as) candidatos (as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado, abaixo relacionados (as), a comparecerem no **Período de 26 maio de 2023 a 16 de junho de 2023**, das 08h30 às 18h00, na Av. Edgard Santos, 936 - Narandiba, nesta capital, para, de acordo com o Edital nº 001/2021 de Abertura, apresentar os originais e entregar as cópias simples dos documentos conforme disposto no **item 12** do referido Edital, Atestado de Antecedentes Criminais, 02 fotos 3x4, Certidões Cíveis das Justiças Estadual e Federal, Curriculum Vitae bem como, demais documentos apresentados no ato da inscrição. Os (as) candidatos (as) neste dia terão exames médicos admissionais agendados.

O (a) candidato (a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital de Nomeação será considerado (a) como desistente.

EMPREGO: 201 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Inscrição	Nome	Classificação Ampla Concorrência
1260008465	CRISTIANE REIS DA SILVA	11
1260005502	MILENA VIVIANE SUZARTE DA SILVA	12
1260005910	MONICA GOMES DE JESUS MELO	13
1260004340	ADRIANA FIGUEREDO NOBRE	14
1260001914	HELENA ANGELICA TORRES BARRETO RODRIGUES	15
1260009505	ADRIANA RIBEIRO MOTA	16
Inscrição	Nome	Classificação Candidato Negro
1260009054	MILENA SOARES DOS SANTOS	5
1260008417	MARILENE CONCEIÇÃO SANTOS	6
1260009533	ADRIANA COSTA SANTOS	7

Salvador, 25 de maio de 2023.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE
Diretor Presidente

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 104/21. FIRMADO EM: 30/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0009382-15. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 02 (dois) meses, modificando-o para 30 de julho de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 078/22. FIRMADO EM: 28/03/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0008276-42. CONVENIENTE: MUNICÍPIO IRECÊ - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 06 (seis) meses, modificando-o para 29 de novembro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 236/22. FIRMADO EM: 20/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0009849-18. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBIRAPUÁ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 21 de novembro de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/23. FIRMADO EM: 27/04/23. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0010340-57. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MIRANGABA - BAHIA. OBJETO: Retifica a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, em decorrência dos reflexos da alteração da Cláusula Terceira, na forma acima perpetrada, impõe-se, ainda, a adequação da Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 258/22. FIRMADO EM: 26/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0008801-10. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE OLINDINA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 27 de julho de 2023, sem alteração de valor, adequando,

por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, bem como alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/22. FIRMADO EM: 26/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0008188-13. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 05 (cinco) meses, modificando-o para 27 de outubro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 109/22. FIRMADO EM: 26/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0010316-80. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITANHÉM - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 04 (quatro) meses, modificando-o para 27 de setembro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 113/22. FIRMADO EM: 26/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0009566-12. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 27 de julho de 2023, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, bem como alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 254/22. FIRMADO EM: 25/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0009903-90. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 26 de agosto de 2023, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, bem como alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/21. FIRMADO EM: 23/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0008500-32. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE OURIÇANGAS - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 03 (três) meses, modificando-o para 24 de agosto de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049/22. FIRMADO EM: 25/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0009530-10. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 05 (cinco) meses, modificando-o para 26 de outubro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO - LICENÇA PRÊMIO - PECÚNIA - LEI 7.937 DE 11/10/2001, REGULAMENTADO PELOS DECRETOS 8.093 DE 03/01/2002 E 8.573 DE 01/07/2003

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
84/2023	41/2023	29/04/2023	113444573	LUIZ CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	Licença Médica

RETIFICAR - LICENÇA PRÊMIO - PECÚNIA - LEI 7.937 DE 11/10/2001, REGULAMENTADO PELOS DECRETOS 8.093 DE 03/01/2002 E 8.573 DE 01/07/2003

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
81/2023	169/2022	PO	30/09/2022	111953144	PENHA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA

Onde se lê: Quinq.: 28/02/2005 a 27/02/2010

Leia-se: Quinq.: 28/02/1990 a 27/02/1995

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/2022.

PROCESSO: 011.15909.2022.0006046-43. PARTES: Secretaria da Educação do Estado e o Município de Tanque Novo. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração do local de construção da creche no Município de Tanque Novo, do Convênio de Cooperação Técnica nº 026/2022, celebrado entre a Secretaria de Educação - SEC e o Município de Tanque Novo. ASSINATURAS: Prefeito do Município de Tanque Novo e Secretária da Educação do Estado. DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2020

Processo SEI nº 011.5571.2023.0030327-76. PARTICIPES: O Estado da Bahia através da Secretaria da Educação e a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia - CFAF. OBJETO: